

**ADI, ADC, ADO e ADPF****AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (Med. Liminar) - 2874**

Origem: **GOIÁS** Entrada no STF: **09/04/2003**
Relator: **MINISTRO MARCO AURÉLIO** Distribuído: **20030409**
Partes: **Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP (CF 103, 0IX)**
Requerido :CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Dispositivo Legal Questionado

Art. 196, alínea "e", da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, introduzida pelo Provimento nº 002º, de 12 de março de 2003, expedido pelo mesmo órgão e publicado no Diário da Justiça do Estado, no dia 20 de março de 2003.

Provimento nº 002, de 12 de março de 2003.

Acrescenta a letra "e" ao artigo 196, Capítulo II - Da Presença do **Ministério Público**, Título IV - Dos Atos Processuais, da Consolidação dos Atos Normativos.

(...)

Resolve:

Acrescentar a letra "e" ao artigo 196, do Capítulo II, Título IV da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

e) "É autorizada, no procedimento penal, a nomeação de Promotor ad hoc nos seguintes casos:

00I - nos movimentos de paralização de classe;

00II - na inexistência de representante do **Ministério Público** na Comarca;

00III - na ausência reiterada do representante do **Ministério Público** aos atos processuais designados;

Registrem-se, publique-se e cumpra-se.

Fundamentação Constitucional

- Art. 127, § 002º

- Art. 129, §§ 002º e 003º

Resultado da Liminar

Prejudicada

Decisão Plenária da Liminar

Resultado Final

Procedente

Decisão Final

O Tribunal, por decisão unânime, julgou procedente a ação e declarou a inconstitucionalidade da letra "e" do artigo 196 da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, introduzida pelo Provimento nº 002, de 12 de março de 2003. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Maurício Corrêa. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Carlos Velloso.

- Plenário, 28.08.2003.
- Acórdão, DJ 03.10.2003.

Data de Julgamento Final

Plenário

Data de Publicação da Decisão Final

Acórdão, DJ 03.10.2003.

Decisão Monocrática Final

Incidentes

Ementa

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEGITIMIDADE - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO **MINISTÉRIO PÚBLICO** - CONAMP. A Associação Nacional dos Membros do **Ministério Público** - CONAMP, entidade de classe de âmbito nacional, é parte legítima para ajuizar ação direta de inconstitucionalidade que vise a atender a qualquer dos objetivos sociais previstos no artigo 2º, inciso III, do Estatuto - defesa dos princípios e garantias institucionais do **Ministério Público**, independência e **autonomia** funcional, administrativa, financeira e orçamentária e parâmetros do exercício das funções.

LEGITIMIDADE - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO **MINISTÉRIO PÚBLICO** - CONAMP - ATO POR MEIO DO QUAL FOI CRIADA A FIGURA DO PROMOTOR AD HOC. A Associação Nacional dos Membros do **Ministério Público** - CONAMP tem legitimidade para atacar ato mediante o qual criada, por Corregedoria-Geral de Justiça, a figura do promotor ad hoc.

MINISTÉRIO PÚBLICO - PROMOTOR AD HOC - IMPROPRIEDADE CONSTITUCIONAL. A criação, por Corregedoria-Geral da Justiça, da figura do promotor ad hoc conflita com o disposto nos artigos 127, § 2º, 128, cabeça, parágrafos e inciso I, e 129, §§ 2º e 3º, da Constituição da República. Inconstitucionalidade da alínea "e" do artigo 196 da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás.

Indexação

PRV

Fim do Documento

Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - CEP 70175-900 Telefone: 55.61.3217.3000